

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, E
O INSTITUTO NACIONAL DE MODA E
DESIGN, OBJETIVANDO O APOIO
INSTITUCIONAL À REALIZAÇÃO DO
EVENTO *SÃO PAULO FASHION WEEK* 46ª
EDIÇÃO OUTONO/INVERNO 2019, NO MÊS
DE OUTUBRO/NOVEMBRO DE 2018.**

PROCESSO N.º 6011.2018/0001289-2

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.395.000/0001-39, com sede no Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá n.º 15, Centro, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, neste ato representada pelo Senhor **ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA**, doravante denominada **PMSP/SMTUR** e o **INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN**, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, sito à Avenida Nove de Julho, n.º 4865, Torre A – Escritório 01 – Loja 02 - Jardim Paulista – CEP: 01407-200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.910.840/0001-05 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários de São Paulo sob n.º 3.259.135-7, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **MARILENE PASINI DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG 1.786.220-5-SSP/SP e do CPF 939.595.838-34, ambos localizados no mesmo endereço do Instituto, doravante simplesmente denominado **IN-MOD**, neste ato indicado como Gestora da Parceria a Sra. **BRUNA GADELHA SUYAMA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 41.019.685-x e CPF n.º 355.111.018-26, localizada no mesmo endereço da PMSP/SGM, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto n.º 57.575, de 29 de dezembro de 2016, **CONSIDERANDO** os termos dos Decretos Municipais n.º 49.133/08 e 58.319/18, bem como o reconhecimento do *São Paulo Fashion Week* como evento de interesse estratégico desta Cidade, nos termos da Lei Municipal n.º 14.485/2007; **CONSIDERANDO** a natureza singular do objeto da presente parceria, que nos termos do art. 31, tanto da Lei Federal 13.019/14 como do Decreto 57.575/16, tornam inexigível o chamamento público por inviabilidade de competição, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo o apoio institucional para a realização do evento *São Paulo Fashion Week*, 46ª Edição Outono/Inverno 2019, em outubro de 2018, conforme Plano de Trabalho que consta do processo n.º 6011.2018/0001289-2 e que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A 46ª Edição do Evento São Paulo Fashion Week – Outono Inverno - 2019, será realizada no Galpão Vila Leopoldina “Arca”, localizado na

Avenida Manoel Bandeira, n.º 360, Vila Leopoldina, nesta Capital, no período de 22 a 26 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

O objeto deste termo será implementado por meio das seguintes ações:

2.1. A PMSP/SGM obriga-se a:

2.1.1. transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, em conformidade com o Cronograma de Desembolso e o Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes ou, alternativamente, disponibilizar ao evento *São Paulo Fashion Week* serviços e infraestrutura, por meio da São Paulo Turismo S/A, em valores compatíveis com os recursos previstos;

2.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;

2.1.3. examinar eventuais propostas de alterações no Termo de Fomento, desde que não impliquem mudança de objeto, que fica vedada conforme disposto no item 8.2.1.

2.1.4. examinar e deliberar sobre a prestação de contas final relativa ao objeto deste Termo;

2.1.5. observar o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e alterações e no Decreto Municipal nº 57.575/16;

2.1.6 aprovar, conjuntamente com SECOM, o plano de publicidade institucional da PMSP nos eventos da *São Paulo Fashion Week*.

2.1.7 atribuir-se a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade. (conforme previsão do art. 42, XII da Lei 13.019/14).

2.2. O IN-MOD obriga-se a:

2.2.1. executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho e buscando o atingimento das metas estabelecidas.

2.2.2. aplicar os recursos financeiros de que trata o presente exclusivamente no cumprimento do seu objeto, mantendo-os em conta vinculada ao Termo de Fomento e, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro em fundos de investimento financeiro de perfil conservador, buscando a maior meta de rentabilidade;

2.2.3. fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela **PMSP/SGM**, bem como prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Termo de Fomento;

2.2.4. apresentar relatório de execução do objeto e de execução financeira na prestação de contas dos recursos recebidos, incluindo a cotação prévia prevista no item 2.2.7, conforme disposto na cláusula quarta e quinta.

2.2.5. adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste termo, previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 57.575/16, na parte que lhe competir.

2.2.6. arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do IN MOD em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.; (conforme previsão do art. 42, XX da Lei 13.019/14);

2.2.7. observar, na execução do objeto deste Termo, que a aquisição de produtos e as contratações de prestação de serviços, com recursos recebidos da PMSP/SGM deverão obedecer aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado com 03 (três) fornecedores antes da celebração dos contratos;

2.2.8. Cumprir as metas previstas no Anexo I – Metas Qualitativas.

2.2.9. observar o disposto neste Termo, inclusive o previsto para a liberação dos recursos financeiros e prestação de contas, arcando com a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (conforme previsão do art. 42, XIX da Lei 13.019/14);

2.2.10. restituir à **PMSP/SGM** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo.

2.2.11. recolher à conta da **PMSP/SGM** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;

2.2.12. recolher à conta da **PMSP/SGM** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

2.2.13. permitir o livre acesso de servidores designados pela **PMSP/SGM**, do controle interno da **PMSP** e do Tribunal de Contas do Município, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; (conforme previsão do art. 42, XV da Lei 13.019/14);

2.2.14. demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção da igualdade étnico-racial;

2.2.15. demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 13.146/15, assegurando a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física no local do evento;

2.2.16. dar ciência à **PMSP/SGM** de toda e qualquer avença firmada com outro ente estatal, fornecendo cópia do termo e demonstrando não haver subsídio cruzado entre esses termos e o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA LIBERAÇÃO

3.1. Para execução do objeto deste Convênio serão destinados recursos no montante total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que:

A **PMSP/SGM** participará com recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referente à 46.^a Edição Outono/Inverno 2019, em Outubro de 2018, conforme Nota de Empenho nº 109.953/2018, datada de 17/10/2018, onerando a dotação nº 11.28.13.695.3015.2.118.3.3.50.39.00.00.

3.2. O **IN-MOD** participará com recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente à 46.^a Edição Outono/Inverno 2019 – em Outubro de 2018, a título de contrapartida, por meio de serviços economicamente mensuráveis, destinados às despesas com infraestrutura do evento, na conformidade da previsão do Plano de Trabalho anexo.

3.3. A liberação do recurso financeiro, obedecendo ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, será feita em parcela única, a ser paga na seguinte conformidade:

3.3.1. Cronograma de desembolso 46.^a Edição:

a) Parcela única no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em **17/10/2018**;

3.4. A **PMSP/SGM** transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor do **IN-MOD**, que os movimentará obrigatoriamente em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo de Fomento, por meio da qual os mesmos serão movimentados para efeito da execução do objeto deste ajuste.

3.5. A suspensão da liberação das parcelas obedecerá ao disposto no art. 48 da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas final, referente a execução do objeto, cumprimento das metas e movimentação financeira de recursos transferidos pela **PMSP/SGM** para a 46ª Edição será apresentada pelo **IN-MOD** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência da 46ª Edição, de acordo com o estabelecido na legislação indicada no preâmbulo deste termo, em especial o artigo 54 do Decreto 57.575/16.

4.2. A comprovação das despesas será feita mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com a indicação das despesas realizadas e número da nota fiscal correspondente.

4.2.1. Em caso de não cumprimento das metas e resultados estabelecidos, a entidade parceira deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais (por ex.: nota fiscal, nota fiscal eletrônica, nota fiscal paulista, recibo de prestação de serviços, recibo provisório de serviços) emitidas em nome do **IN-MOD**.

CLAUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.1.1 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.1.2. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

5.2. Ficam vedados:

5.2.1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

5.2.3. a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

5.2.4. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. a realização de despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA DA AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

6.1. A aferição dos gastos com os serviços arrolados a título de contrapartida, relativos aos recursos financeiros indicados pelo **IN-MOD** e previstos na cláusula terceira, item 3.2 e subitens, será efetuada mediante a apresentação de documentos fiscais ou equivalentes (por ex: nota fiscal, nota fiscal eletrônica, nota fiscal paulista, recibo de prestação de serviços, recibo provisório de serviços) emitidos em nome do **IN-MOD** e será demonstrada no relatório de execução do objeto, bem como apresentada na prestação de contas final prevista no item 4.1.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

7.1. O acompanhamento das ações decorrentes da execução deste Termo será efetuado pelo Gestor indicado pelo Secretário do Governo Municipal no preâmbulo do presente, que terá irrestrito acesso às dependências dos eventos, a fim de possibilitar o fiel cumprimento do seu mister.

7.2. A execução deste ajuste será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria mencionado no item acima, que deverá se manifestar conclusivamente sobre o relatório de execução do objeto, a aferição da contrapartida e a prestação de contas final a serem apresentados pelo **IN-MOD**, nos termos dos arts. 56 e 59 do Decreto 57.575/16.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

8.1. Este termo vigorará a partir da sua assinatura até 90 dias após o término da 46ª edição do evento.

8.2. o presente termo poderá ser aditado por acordo entre os partícipes nos termos dos artigos 60 e 61 do Decreto 57.575/16.

8.2.1. Fica vedada qualquer alteração do objeto deste Termo, inclusive por meio da formalização de aditamento.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, inexistindo qualquer obrigatoriedade de permanência ou sanção a ser aplicada ao denunciante, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias para a publicidade dessa intenção. (conforme previsão do art. 42, XVI da Lei 13.019/14).

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, especialmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação ou a falta de apresentação de prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos, conforme artigo 63 do Decreto 57.575/16.

9.3. Quando da denúncia ou rescisão deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo **IN-MOD à PMSP/SGM** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas medidas administrativas, cíveis e criminais pela Procuradoria Geral do Município contra o responsável e seus dirigentes.

9.4. Quando da conclusão ou extinção deste termo, os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo **IN-MOD à PMSP/SGM** na data de sua conclusão ou extinção.

9.5. Para execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e das normas previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto 57.575/16, a PMSP poderá aplicar ao IN MOD as sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/14, respeitado o procedimento previsto no art. 64 do Decreto 57.575/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

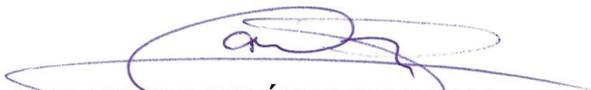
11.1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste instrumentos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

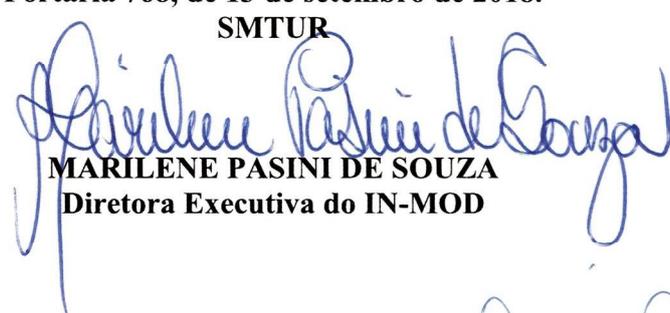
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas neste ajuste, os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ¹⁷ de outubro de 2018.


ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA
Secretário Municipal de Turismo em exercício
Portaria 768, de 13 de setembro de 2018.
SMTUR


MARILENE PASINI DE SOUZA
Diretora Executiva do IN-MOD

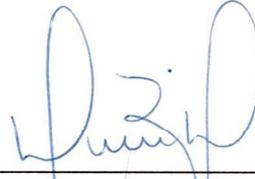
Testemunhas:

1. Cezar Roberto Huesa Roman

Nome:

RG: 30.030.075-x

CPF: 274.431-378-50

2. 

Nome:

RG:

CPF:

Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras,
Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/CGCO/SCLC